



RESPOSTA AOS RECURSOS

Processo nº 21.23.06/CP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 21.23.06/CP

Assunto: Recurso Administrativo.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM DE ÁGUAS PÚVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

RECORRENTES:

- SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, com CNPJ n.º 38.169.270/0001-01

- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ n.º 63.551.378/0001-01

DAS INFORMAÇÕES

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapipoca, vem encaminhar o resultado do julgamento de recurso administrativo, impetrado pelas empresas SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, com CNPJ n.º 38.169.270/0001-01 e a empresa ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ n.º 63.551.378/0001-01, aduzimos que a presente recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 109, inciso 1, "a" da Lei de Licitações n.º 8.666/193.

DOS FATOS

Preliminarmente aduzimos que insurgem as presentes recorrentes ao ato de julgamento da Concorrência Pública, em epígrafe, realizado no dia 23/07/2021, em sessão pública e publicado no dia 27/07/2021, a qual declarou INABILITADAS as recorrentes, acima identificadas.

Trata-se de recursos quanto a INABILITAÇÃO das empresas recorrentes, quanto a documentação alusiva ao acervo técnico apresentada não estar de acordo com o exigido no edital convocatório n.º 21.23.06/CP, protocolada, dentro do prazo recursal, nesta comissão.



Os fatos alegados pelas recorrentes trata-se de ausência de acervo técnico exigido no edital, no item 5.2.3.2, letra “a”, comprovando **“a execução de serviços de características técnicas SIMILARES as do objeto da presente licitação e cujas(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido: a) Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento, nas seguintes quantidades mínimas: LOTE 01 – 1.700M²; LOTE 02 – 6.400m²; LOTE 03 – 7.800m² E LOTE 04 – 5.500m²”**

Foi encaminhada solicitação a Secretaria de Infraestrutura do Município de Itapipoca, no intuito de requerer informações sobre a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo. Em resposta o engenheiro responsável, por meio do ofício n.º 134/2021/ENG, de 11 de agosto de 2021, Dr. José Fram F. Mota Filho, CREA -CE 061872519-9, informou que os serviços são **“...similares em sua aplicabilidade e divergências em sua composição.”**

Segundo o parecer técnico:

“A pavimentação em pedra tosca é construída através do assentamento de pedras sobre uma base de agregados miúdos, tem suas juntas entre os blocos preenchidas posteriormente com agregado fino ou com argamassa(rejunte).

Por sua vez a pavimentação em paralelepípedo é construída por blocos regulares (...) assentados sobre um colchão regularização (...). As juntas entre os paralelepípedos são preenchidas com o próprio material de regularização(...).

Diante dessa informação técnica advinda do setor técnico responsável e analisadas as razões recursais manifestadas pelas empresas recorrentes, este Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **RESOLVE**, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento aos recursos ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos das recorrentes, que são albergadas pelo parecer técnico.

DECISÃO

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pelas recorrentes, não obstante o que determina a Lei de Licitações n.º 8.666/193 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública,



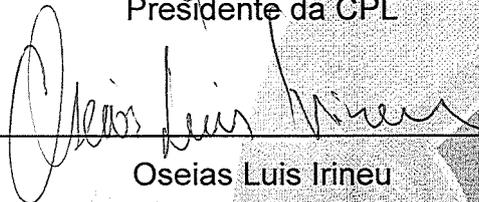
resolvemos considerar o que pleiteiam as empresas **SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, com CNPJ n.º 38.169.270/0001-01 e a e a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com CNPJ n.º 63.551.378/0001-01, dando justo e legal provimento ao recurso.

- a) Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto a julgamento da Comissão de Licitação, para acatar o pedido, para torná-las habilitadas para o presente processo licitatório.
- b) Comuniquem-se as empresas interessadas o resultado de julgamento dos recursos impetrados, bem como as HABILITAÇÕES das empresas recorrentes, pelas razões apresentadas.

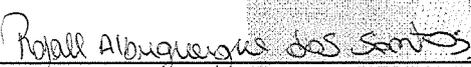
Publique-se, registre-se.



Ramon Galvão Fernandes
Presidente da CPL



Oseias Luis Irineu
Membro da CPL



Rafael Albuquerque dos Santos
Membro da CPL